



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATO Nº 0000056/2021 - STI

PROCESSO Nº 21.1.9658.1.0
Edital de PREGÃO Nº 00014/2021 - STI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA(O) Superintendência de Tecnologia da Informação E A EMPRESA Power Brasil Locação e Comércio de Grupos Geradores Ltda. OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE GERAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA;

Aos 7 dias do mês de **dezembro** do ano de **2021**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Superintendência de Tecnologia da Informação, inscrita no C.N.P.J. sob nº 63 025 530/0060-64, localizada(o) no(a) Av Prof Luciano Gualberto, travessa 3, n. 71 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-010, neste ato representada por seu Superintendente de Tecnologia da Informação, Prof(a). Dr(a). João Eduardo Ferreira, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561/2014, na Universidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Power Brasil Locação e Comércio de Grupos Geradores Ltda.**, CNPJ nº **07 811 681/0001-17** sediada à **Avenida Padre Anchieta, 740-a - Jordanópolis - São Bernardo do Campo - SP - CEP:09891420**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Federais n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Estaduais n.ºs. 47.297/2002 e 49.722/2005, no Regulamento anexo à resolução nº CC-27/2006 e na Resolução CEGP-10/2002, bem como nas demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2021 - STI** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de Prestação de Serviço, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE GERAÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DE ENERGIA**; conforme descrito no **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, que integra(m) este contrato.

1.2. O objeto do presente Contrato, poderá sofrer alterações em suas quantidades conforme previsto no artigo 65 da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início a contar da data estabelecida da vigência do contrato, observadas as especificações constantes do **ANEXO - "OBJETO DO CONTRATO"** e no **ANEXO - "DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO"**, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser executado/entregue no endereço:

Superintendência de Tecnologia da Informação
Av Prof Luciano Gualberto, travessa 3, n. 71 - Superintendência de Tecnologia da Informação - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo - SP - CEP:05508-010

2.2. Se o término do prazo de execução do(s) serviço(s) coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, ou em data pré definida a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

3. Para utilização da garantia e/ou validade a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (**Código de Defesa do Consumidor**) .

Este documento foi assinado digitalmente por João Eduardo Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 2A0B-395A-A9BF-2618.



273

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações estabelecidas em lei e das constantes dos **Anexos OBJETO DO CONTRATO e OUTRAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**, este último se houver, a **CONTRATADA** é responsável por:

- 4.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, em estrita obediência à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis e às determinações da **CONTRATANTE**;
- 4.1.2. Arcar com todas as despesas e custos diretos e indiretos, aqui incluídas, entre outras, as despesas com embalagem, frete e/ou transportes, seguros, além de quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias à boa execução deste Contrato;
- 4.1.3. Designar pessoal qualificado e idôneo para realização dos serviços e indicar o responsável pelo acompanhamento da execução e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 4.1.5. Manter seus empregados identificados por meio de crachás, com fotografia recente, durante o período que permanecerem nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 4.1.6. Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos (EPCs), quando necessário à execução do contrato.
- 4.1.7. Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, participando de reuniões, respondendo aos questionamentos e prestando esclarecimentos por escrito, sempre que solicitado;
- 4.1.8. Prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, pelo prazo e nas condições fixadas no **Anexo OBJETO DO CONTRATO**.
- 4.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução deste Contrato;
- 4.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução deste Contrato;
- 4.1.11. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 4.1.13. Não ceder ou transferir quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, nem subcontratar a execução total ou parcial do objeto sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. O/A Sr.(a) Adriano Arantes Paterlini está designado pela **CONTRATANTE** para atuar como preposto, responsável por realizar a fiscalização, acompanhamento e contatos que se fizerem necessários para a realização do objeto pela **CONTRATADA**.

- 5.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 5.1.2. A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e correspondentes Anexos.

5.2. O preposto da **CONTRATANTE** poderá rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, quando não forem atendidas suas especificações e condições, devendo tomar as medidas cabíveis nas hipóteses previstas na Cláusula das Penalidades.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5.2.1. Em nenhuma hipótese as características do objeto contratado poderão ser alteradas, sob pena de rescisão contratual.

5.3. Cabe, ainda, à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos em razão da execução do objeto, depois do recebimento definitivo e de acordo com as condições fixadas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, consecutivos e ininterruptos, contados a partir de **20/01/2022**.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do seu término, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, contados do início de sua vigência, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de **R\$371.160,00 (trezentos e setenta e um mil cento e sessenta reais)**. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.1043.6351** - Classificação de Despesa Orçamentária **3.3.90.39.19**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320/1968, observada a seguinte distribuição:

2022 - R\$351.571,00

2023 - R\$19.589,00

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, por período vencido **mensal**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do objeto no(a) **Divisão Técnica de Infraestrutura da(o) Superintendência de Tecnologia da Informação**, nos termos da Portaria GR 4.710/2010. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS, os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o art. 55, do Anexo I, do Regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/2000.

8.1.1.1. Nos casos referidos no subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.1.2. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e alterações posteriores, respeitando as seguintes determinações.

8.1.2.1. Quando da celebração do contrato:

a) A **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados relativamente ao ISSQN, também informar o valor, alíquota e indicar expressamente no documento fiscal correspondente quando couber, a responsabilidade pelo tomador de serviços da retenção e pagamento do ISSQN,

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

conforme art. 6º, da Lei Complementar nº 116/2003.

b) A **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter e recolher o ISS informado na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado, no prazo previsto na legislação municipal.

c) As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples nacional, deverão informar no documento fiscal, a alíquota aplicável na retenção de acordo com o percentual de ISS vigente.

d) Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota vigente.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do objeto;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo de eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula - Das Penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Observadas as prescrições do Decreto nº 48.326/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado "do mês de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = Po \cdot [(IPC / IPCo) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. Será considerado como "mês de referência dos preços" o da apresentação da proposta, durante a fase de aceitabilidade do preço na BEC.

9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

Este documento foi assinado digitalmente por João Eduardo Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 2A0B-395A-A9BF-2618.



276

9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e novo "mês de referência", sendo este mês a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8666/1993 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

11.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

11.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) **Cominatória:** A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I - Até o 30º dia - 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) **Moratória:** A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I - Até o 30º dia - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II - A partir do 31º dia - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) **Por inexecução total ou parcial do contrato:** A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à **CONTRATADA** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas, e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

11.3.1. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

11.3.2. As multas não tem caráter compensatório, de modo que, independentemente das sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

11.4. Poderá ser aplicada, ainda, a sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

11.5. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

11.6. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

11.7. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

11.8. As multas e demais débitos não pagos pela **CONTRATADA** são passíveis de registro no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação.

12.2. No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o § 1º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011.

12.3. Em caso de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter eventuais valores devidos à **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 80, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, 7 de dezembro de 2021.

.....
P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a). João Eduardo Ferreira
Superintendente de Tecnologia da Informação

Assinado digitalmente por:
POWER BRASIL LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE GRUPOS G
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

.....
P/ CONTRATADA
Eduardo Lora



278

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**ANEXO I****OBJETO DO CONTRATO**

ITEM 1: Qtd.3,000 SERVIÇO - Preço Unitário (R\$) 123.720,00
Importância (R\$) 371.160,00 (trezentos e setenta e um mil cento e sessenta reais)
**Grupo SERVICOS DE LOCACOES \ Item SERVICOS DE LOCACOES DE MAQUINAS E EQU1. **
Subitem SERVICO DE LOCACAO EQUIPAMENTO DE GERACAO/TRANSFORMACAO DE ENERGIA
Marca - Modelo
Garantia: .
Características:
DESCRIÇÃO: GERADOR;

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra este contrato firmado nesta data.

São Paulo, 7 de dezembro de 2021.

.....
P/ CONTRATANTE

Prof(a). Dr(a). João Eduardo Ferreira
Superintendente de Tecnologia da Informação

SERPRO
Assinado digitalmente por:
POWER BRASIL LOCACAO E COMERCIO DE GRUPOS O
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

.....
P/ CONTRATADA
Eduardo Lora





279

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**ANEXO II****DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO****1. Objeto**

Constitui o objeto deste contrato a **prestação de serviço de locação, instalação, desinstalação e manutenção de usina de Grupos Geradores Diesel para o Datacenter e Áreas de Trabalho da STI, pelo período de 12 meses**, conforme detalhamento a seguir:

Item: 1**Quantidade: 3 (três)****Descrição: Locação de Grupos Geradores Diesel para o Datacenter e Áreas de Trabalho da STI****2. Especificações Técnicas Mínimas****2.1. Introdução**

- O presente Memorial Descritivo estabelece as condições gerais a serem obedecidas para a locação, instalação, desinstalação e manutenção de **três Grupos Geradores Diesel de 500 kVA cada**, diesel, silenciados por carenagens que reduzam o nível de ruído de cada um dos Grupos Geradores Diesel para, no máximo, 85 dBA a um metro de distância. Estes três equipamentos deverão trabalhar em paralelo, formando uma usina de 1500 kVA.
- **Local de instalação:**
Superintendência de Tecnologia da Informação – STI / USP
Endereço: Av. Prof. Luciano Gualberto, travessa 3, n. 71 - 05508-010 - São Paulo – SP – Cidade Universitária - Butantã.
- Os conjuntos destes grupos geradores inclui: motor diesel, alternador trifásico e interligações elétricas necessárias (cabos, terminais etc). Os grupos deverão ser entregues em condições de pleno funcionamento.
- **Os geradores poderão ser seminovos (com, no máximo, 250 horas de funcionamento)**, essa medição será aferida no controlador do grupo gerador e também na ECU (Eletronic Controller Unit) do motor diesel, no momento da entrega dos equipamentos.
- **Cada gerador deverá possuir um tanque de combustível interno de no mínimo, 750**

Este documento foi assinado digitalmente por João Eduardo Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 2A0B-395A-A9BF-2618.



280

(setecentos e cinquenta) litros.

- **Todos os equipamentos e peças necessários** ao perfeito funcionamento dos três grupos geradores diesel como uma usina de 1500 kVA deverão ser considerados no escopo de fornecimento da **CONTRATADA**;

2.2. Motor diesel

- Deverá ser montado sobre dispositivo vibra stop;
- Deverá ter bomba injetora;
- Deverá ter sistema de parada automática por falta de pressão de óleo;
- Deverá ter sistema de parada automática por superaquecimento;
- Deverá ter sistema de parada automática por sobre velocidade;
- Deverá ter medidor de nível de combustível;
- Deverá ter pressostato de controle de pressão de operação;

2.2.1. Potência

- Ser adequada para o funcionamento do alternador, conforme DIN 6271 A e B;

2.2.2. Tipo

- Deverá ser injeção direta, com compressor turbo aspirado;

2.2.3. Sistema de Governo de Rotação

- Deverá ter regulador eletrônico de velocidade;

2.2.4. Sistema de arrefecimento

- Deverá ter radiador a ar tropicalizado, com ventilador e bomba centrífuga, montado na frente do motor sobre coxins de borracha, estando amplamente dimensionado para atender as necessidades do grupo gerador.
- Deverá ter sistema de arrefecimento através de radiador com ventilador acoplado e tanque de expansão montado no radiador;

2.2.5. Filtros

- De água com elemento descartável, com inibidor de corrosão;
- De ar seco, descartável;
- De óleo de lubrificante em cartucho descartável;
- De combustível duplo descartável.

2.2.6. Sistemas

- Elétrico: deverá ser de 24 Vcc, com 2 (duas) baterias de 12 volts cada;
- De pré-aquecimento: deverá ser através de resistência elétrica, intercalada no circuito de refrigeração;

2.2.7. Sistema de Exaustão de Gases

Este documento foi assinado digitalmente por João Eduardo Ferrelira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 2A0B-395A-A9BF-2618.



287

- O motor diesel deverá ser provido de coletor de escape original de fábrica montado no motor devendo ser adaptada uma tubulação necessária para o escape contendo um silenciador e segmentos antivibratórios.

2.3. Gerador

2.3.1. Tipo

- Alternador síncrono trifásico especial para cargas deformantes e distorção harmônica menor ou igual a 3%;
- Possuir grau de proteção IP-22;
- Fator de Potência indutivo entre 0,8 e 1.

2.3.2. Excitação

- Excitatriz rotativa sem escova, tipo "brushless", com regulador eletrônico automático de tensão;

2.3.3. Capacidade mínima

- Deverá possuir Potência 500 kVA cada em regime intermitente, com fator de Potência de 0,8, de acordo com as normas;

2.3.4. Tensão de Saída e Frequência

- Deverá ser de 220/127 Volts, trifásico (F + F + F + N), 60 Hz;

2.3.5. Grau de Proteção

- Carenado silenciado (85 dBA);

2.3.6. Classe de isolamento

- Deverá ser H (180° C);

2.3.7. Regulação de Tensão

- Deverá ser 2% em toda a faixa de carga, através de regulador de tensão eletrônico;

2.3.8. Refrigeração

- Deverá possuir sistema de arrefecimento através de radiador com ventilador centrífugo montado no próprio eixo;

2.4. Dimensões

- As dimensões externas de cada um dos geradores não deverão ser superiores a 4.600 mm de comprimento e 1.660 mm de largura. Os grupos geradores deverão possuir tanque interno de no mínimo 750 litros cada;

3. Descrição dos Serviços

Este documento foi assinado digitalmente por João Eduardo Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://usp.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 2A0B-395A-A9BF-2618.



282

- 3.1. Na ocorrência de falta de energia da concessionária, os 3 (três) equipamentos deverão ser acionados e deverão permanecer em funcionamento e alimentando as cargas;
- 3.2. Esta usina de 1500 kVA substituirá outros três grupos geradores diesel, de 500 kVA cada, instalados e em perfeito funcionamento na STI-USP;
- 3.2.1. Para substituição da usina atualmente instalada, deverá ser feito um trabalho conjunto entre a Contratada, a atual prestadora dos serviços e a equipe técnica da STI-USP, de forma que o datacenter e suas utilidades não fiquem sem uma fonte de energia elétrica de emergência em momento algum dessa transição;
- 3.2.2. Como não está prevista parada do datacenter para troca das máquinas atuais pelas da Contratada, deverá ser apresentada pela Contratada uma solução para substituição dos equipamentos atualmente locados pelos novos, a ser aprovada pela direção da STI e executada em conjunto com a atual locadora dos grupos geradores, de forma a que o datacenter não perca sua alimentação de emergência; Devido às particularidades do local é necessária a utilização de guindaste **com capacidade mínima de 80 tons**;
- 3.2.3. A partir da data da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão dar início aos entendimentos quanto ao plano de substituição dos equipamentos atuais;
- 3.2.4. O prazo para entrega e instalação dos grupos geradores é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato.
- 3.2.5. Será considerada, para fins de pagamento, a data em que os grupos geradores estiverem instalados na STI.
- 3.3. O sistema de fornecimento de energia elétrica de emergência deverá continuar funcionando de forma totalmente automática, entrando em funcionamento todas as vezes que a energia elétrica fornecida pela concessionária apresentar alguma anormalidade ou for interrompida. As discrepâncias dos valores de grandezas elétricas são monitoradas pela Chave de Transferência Automática (CTA) instalada na Sala de Baixa Tensão da STI-USP, que comanda a posição da CTA, rede ou emergência, para alimentação da carga, bem como a partida e parada dos grupos geradores. Assim, esta nova usina deverá ser acionada ou desligada pelos sinais elétricos de comando enviados pela CTA;
- 3.4. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários, incluindo 25 m de cabos para 3 fases, neutro e terra, por grupo gerador, para interligação elétrica de potência, de comando e de sinalização da usina de 1500 kVA com a CTA existente na Sala de Baixa Tensão da STI-USP;
- 3.5. Todo o serviço de transporte, montagens, interligações elétricas de potência, de comando e

Este documento foi assinado digitalmente por João Eduardo Ferreira.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://usp.assinasp.impressaooficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 2A0B-395A-A9BF-2618.



283

de sinalização e quaisquer outros serviços ou materiais necessários ao perfeito funcionamento automático da usina de 1500 kVA deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

3.6. A **CONTRATADA** fica responsável pela elaboração de um plano de manutenção preventiva necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos e atendimento de todo o escopo de serviços deste objeto durante a vigência do contrato, que deverá ser entregue para análise e aprovação da STI em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato. Deverão ser previstos na manutenção preventiva:.

3.6.1. A filtragem bimestral de todo combustível armazenado em cada um dos tanques diários dos equipamentos da **CONTRATADA**;

3.6.2. A presença de um técnico de manutenção para a realização e acompanhamento de funcionamento dos grupos geradores para ativação e exercício da usina uma vez por semana, por uma hora, em horário comercial a ser fixado pela STI-USP. Esse horário poderá ser alterado durante a vigência deste contrato, por solicitação da STI-USP;

3.6.3. Deverão ser previstas, também, 48h anuais, previamente programadas a serem definidas pela STI, de um técnico capaz de operar e, em casos de defeito, solucionar o problema e recolocar os equipamentos em funcionamento, apoiado por um veículo oficina com as ferramentas necessárias às intervenções de emergência, bem como das principais peças sobressalentes, a fim de acompanhar o funcionamento dos equipamentos, em qualquer horário (inclusive finais de semana), em situações previamente agendadas em que o datacenter, bem como todas as suas utilidades, serão alimentadas apenas pela usina, seja por manutenção da concessionária de energia, seja por manutenção do sistema elétrico da STI.

3.7. Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida através do CREA, juntamente com o Plano de Manutenção.

3.8. A **CONTRATADA** é responsável pelo atendimento integral das legislações vigentes e pertinentes à prestação dos serviços, inclusive pelos custos a estas relacionados, como, por exemplo, ART.

3.9. No último período mensal, antes do término da vigência do contrato, os grupos geradores deverão ser **desinstalados** e retirados pela **CONTRATADA**, em data a ser programada em conjunto com a futura prestadora dos serviços e a equipe técnica da STI.

3.9.1. A **CONTRATADA** deverá, quando da desinstalação dos grupos geradores, manter as instalações, em especial as elétricas, em condições seguras e em bom estado.



284

4. Condições da garantia técnica e suporte técnico dos equipamentos:

- 4.1.** A empresa **CONTRATADA** deve disponibilizar canal de comunicação para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados, no caso de necessidade de manutenção corretiva;
- 4.2.** O canal de comunicação deverá ser feito diretamente com preposto indicado pela **CONTRATADA** para este fim;
- 4.3.** O prazo máximo para atendimento dos chamados técnicos e resolução do problema, com o restabelecimento do perfeito funcionamento da usina de Grupos Geradores, com todas as suas características originais, é de até 08 (oito) horas, contados a partir da abertura do chamado;
- 4.4.** Todos os serviços deverão ser executados *on site*, salvo em casos excepcionais, com avaliação e concordância da **CONTRATANTE**;
- 4.5.** Durante a vigência do contrato, tanto o equipamento, quanto as partes e peças que o compõem que apresentarem defeito deverão ser reparados e/ou substituídos, por partes e peças originais, e todas as despesas inerentes à reposição, transporte e deslocamento correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** quaisquer ônus adicionais.

